**Ata da Vigésima Terceira Reunião Conjunta da Comissão de Justiça, Redação e Pareceres e da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Vereadores de Renascença. Aos nove dias de setembro de 2025, às 15:00 horas, junto a Sala de Reuniões das Comissões, reuniram-se os (as) Vereadores (as) para Reunião Conjunta das Comissões Permanentes. Pela Comissão de Justiça, Redação e Pareceres estiveram presentes os Senhores (as) Luiz Carlos de Souza Vieira Lopes, Presidente, Laura Southier, Vice-Presidente, e Antônio da Rosa Trindade, 1ª Secretário. Pela Comissão de Finanças e Orçamento estiveram presentes os Senhores (as) Marcos Antônio Valandro, Presidente, Luana Stiz, Vice-Presidente e Jonas Maria de Oliveira, 1º Secretário. Havendo número regimental, foi declarada aberta a reunião, tendo sido apreciadas as seguintes matérias: 1) Projeto de Lei n.º 050/2025, de 26 de agosto de 2025, que autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial no valor de R$ 2.113.882,80 (dois milhões, cento e treze mil, oitocentos e oitenta e dois reais e oitenta centavos) no Plano Plurianual-PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO, e na Lei Orçamentária Anual – LOA, para o Exercício Financeiro de 2025; 2) Projeto de Lei n.º 51/2025, de 26 de agosto de 2025, que autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito adicional suplementar no valor de R$ 319.093,08 (trezentos e dezenove mil, noventa e três reais e oito centavos) no Plano Plurianual-PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO, e na Lei Orçamentária Anual – LOA, para o Exercício Financeiro de 2025; e 3) Projeto de Lei n.º 52/2025, de 28 de agosto de 2025, que autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial no valor de R$ 3.997.008,54 (três milhões, novecentos e noventa e sete mil, oito reais e cinquenta e quatro centavos) no Plano Plurianual-PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO, e na Lei Orçamentária Anual – LOA, para o Exercício Financeiro de 2025. Após análise, não havendo óbices de natureza constitucional, legal, regimental, ou mesmo de ordem financeira e orçamentária, opinam as Comissões Permanentes favoráveis à admissibilidade e tramitação dos projetos analisados. Colocado em discussão e votação, foi aprovado o parecer por unanimidade, nos seguintes termos: Projeto de Lei n.º 050/2025, de 26 de agosto de 2025.** **Relatório:** A Senhora Prefeita Municipal, submete à apreciação da Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 050/2025, que abre no orçamento um crédito adicional especial no valor R$ 2.113.882,80 (dois milhões, cento e treze mil, oitocentos e oitenta e dois reais e oitenta centavos), em favor da Secretaria Municipal de Assistência Social. De acordo com a Mensagem n.º 50/2025, que acompanha a proposição, o crédito visa criar dotações orçamentárias não existentes no orçamento-programa de 2025. Os recursos foram repassados pelo Governo do Estado pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Paraná – CEDCA/PR, através da Deliberação nº 25/2024, cujo objeto é o investimento em Primeira Infância, especificamente para construção de creches em municípios do Estado do Paraná. A proposta destaca que o valor celebrado foi de R$ 1.994.362,02, para construção de uma creche padrão com espaço de 456,86 m2, destinada ao Fundo da Criança e do Adolescente do Município de Renascença. Ainda segundo o documento, em 2024, o CEDCA/PR já teria efetuado o repasse de R$ 130.479,22, por isso o projeto foi elaborado com um valor menor no montante de R$ 1.863.882,80, tendo sido contemplado também o valor de R$ 250.000,00 para uma possível devolução de sobras de recursos e rendimentos em aplicações financeiras. Por fim, esclarece que o Município irá investir em contrapartida municipal o valor de R$ 319.093,08, perfazendo o total de 13,79% do total da obra. É o relatório. **Análise da matéria:** Do exame do projeto, verifica-se que a iniciativa do Poder Executivo não contraria dispositivos constitucionais e preceitos legais pertinentes à matéria. Com efeito, encontram-se satisfeitas as disposições constitucionais do art. 167, incisos V e VI, que vedam a abertura de crédito especial sem prévia autorização legal e sem indicação dos recursos correspondentes. Também se encontram plenamente atendidas às disposições de que tratam os arts 41 e 42 da Lei nº 4.320, de 1964, que regulam a espécie de crédito e as exigências para a respectiva abertura. Ainda, em atenção à determinação contida no art. 43 da Lei nº 4.320/1964, foram indicados os recursos para a execução do projeto, os quais estão previstos no art. 2º e serão decorrentes do excesso de arrecadação (Repasse CEDCA-PR). Por fim, a proposta complementa também as ações junto ao PPA 2021-2025, LDO/2025 e LOA/2025, garantindo compatibilidade formal exigida pela Constituição Federal (art. 165, §5º) e pela LRF. Assim, pautado nos dispositivos legais, a Comissão de Justiça, Redação e Pareceres conclui que não há impedimentos constitucionais ou legais à aprovação da proposta, sob o aspecto jurídico e de técnica legislativa. Por sua vez, a Comissão de Finanças e Orçamento opina também pela aprovação do Projeto de Lei n.º 50/2025, de 2025, estando à proposição em conformidade com a Lei n.º 4.320/64 e a LRF. **Decisão das Comissões:** Diante do exposto, opinam as Comissões Permanentes favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei n.º 50/2025, de 26 de agosto de 2025. **Projeto de Lei n.º 051/2025, de 26 de agosto de 2025.** **Relatório:** Da mesma forma, foi submetido à apreciação da Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 051/2025, que abre no orçamento um crédito adicional suplementar no valor de R$ 319.093,08 (trezentos e dezenove mil, noventa e três reais e oito centavos), em favor da Secretaria Municipal de Assistência Social. De acordo com a Mensagem n.º 51/2025, que acompanha a proposição, o crédito visa reforçar dotações orçamentárias existentes no orçamento-programa de 2025, que irão ser utilizadas para empenhar a contrapartida municipal no valor de R$ 319.093,08, referente à construção de uma creche padrão com espaço de 456,86m2. A mensagem informa que o Projeto de Lei n.º 51/2025 (referente a contrapartida) é complementar ao Projeto de Lei n.º 50/2025 (de repasse do CEDCA/PR). É o relatório. **Análise da matéria:** Do exame do projeto, verifica-se que a iniciativa do Poder Executivo não contraria dispositivos constitucionais e preceitos legais pertinentes à matéria. Com efeito, encontram-se satisfeitas as disposições constitucionais do art. 167, incisos V e VI, que vedam a abertura de crédito especial sem prévia autorização legal e sem indicação dos recursos correspondentes. Também se encontram plenamente atendidas às disposições de que tratam os arts 41 e 42 da Lei nº 4.320, de 1964, que regulam a espécie de crédito e as exigências para a respectiva abertura. Ainda, em atenção à determinação contida no art. 43 da Lei nº 4.320/1964, foram indicados os recursos para a execução do projeto, os quais correrão à conta de redução orçamentária de rubricas orçamentárias existentes na LOA/2025, especificadas no artigo 2º do projeto. Por fim, a proposta complementa também as ações junto ao PPA 2021-2025, LDO/2025 e LOA/2025, garantindo compatibilidade formal exigida pela Constituição Federal (art. 165, §5º) e pela LRF. Assim, pautado nos dispositivos legais, a Comissão de Justiça, Redação e Pareceres conclui que não há impedimentos constitucionais ou legais à aprovação da proposta, sob o aspecto jurídico e de técnica legislativa. Por sua vez, a Comissão de Finanças e Orçamento opina também pela aprovação do Projeto de Lei n.º 51/2025, de 2025, estando à proposição em conformidade com a Lei n.º 4.320/64 e a LRF. **Decisão das Comissões:** Diante do exposto, opinam as Comissões Permanentes favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei n.º 51/2025, de 26 de agosto de 2025. **Projeto de Lei n.º 052/2025, de 28 de agosto de 2025.** **Relatório:** A Senhora Prefeita Municipal submete à apreciação da Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 052/2025, que abre no orçamento um crédito adicional especial no valor de R$ 3.997.008,54 (três milhões, novecentos e noventa e sete mil, oito reais e cinquenta e quatro centavos), em favor da Secretaria Municipal de Assistência Social. De acordo com a Mensagem n.º 52/2025, que acompanha a proposição, o crédito visa criar dotações orçamentárias não existentes no orçamento-programa de 2025, cujos recursos foram repassados pela União através do Termo de Compromisso nº 970843/2024/MCIDADES/CAIXA, com finalidade de construção de 25 (vinte e cinco) Unidades Habitacionais de Interesse Social. A mensagem informa que o valor celebrado foi de R$ 3.697.008,54, sendo que R$ 3.250.000,00 será repassado pela União e R$ 447.008,54 na forma de contrapartida municipal. O documento também destaca que o projeto foi elaborado no valor de R$ 3.997.008,54, contemplando, além do repasse e da contrapartida, uma possível devolução de sobras de recursos do convênio mais rendimentos em aplicações financeiras de até R$ 300.000,00. É o relatório. **Análise da matéria:** Do exame do projeto, verifica-se que a iniciativa do Poder Executivo não contraria dispositivos constitucionais e preceitos legais pertinentes à matéria. Com efeito, encontram-se satisfeitas as disposições constitucionais do art. 167, incisos V e VI, que vedam a abertura de crédito especial sem prévia autorização legal e sem indicação dos recursos correspondentes. Também se encontram plenamente atendidas às disposições de que tratam os arts 41 e 42 da Lei nº 4.320, de 1964, que regulam a espécie de crédito e as exigências para a respectiva abertura. Ainda, em atenção à determinação contida no art. 43 da Lei nº 4.320/1964, foram indicados os recursos para a contrapartida do projeto, os quais correrão à conta do excesso de arrecadação e superávit financeiro de 2024, especificados no artigo 2º do projeto. Por fim, a proposta complementa também as ações junto ao PPA 2021-2025, LDO/2025 e LOA/2025, garantindo compatibilidade formal exigida pela Constituição Federal (art. 165, §5º) e pela LRF. Assim, pautado nos dispositivos legais, a Comissão de Justiça, Redação e Pareceres conclui que não há impedimentos constitucionais ou legais à aprovação da proposta, sob o aspecto jurídico e de técnica legislativa. Por sua vez, a Comissão de Finanças e Orçamento opina também pela aprovação do Projeto de Lei n.º 52/2025, de 2025, estando à proposição em conformidade com a Lei n.º 4.320/64 e a LRF. **Decisão das Comissões:** Diante do exposto, opinam as Comissões Permanentes favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei n.º 52/2025, de 28 de agosto de 2025.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Luiz Carlos de Souza Vieira Lopes Laura Southier

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Antônio da Rosa Trindade

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Marcos Antonio Valandro Luana Stiz

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Jonas Maria de Oliveira